



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2016

Institui o Regime de Adiantamento de que trata o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64 na Edilidade e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma do artigo 23, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara de Echaporã, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Echaporã, o Regime de Adiantamento de que trata o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para fazer frente às despesas que por força de sua natureza e oportunidade de exigibilidade de realização não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - A Presidência da Câmara Municipal fica expressamente autorizada a efetuar o adiantamento de despesas com viagens de vereadores e/ou funcionários/servidores do Poder Legislativo, que tenham caráter cultural, caráter de capacitação funcional, ou de interesse ou a serviço do Município.

§ 1º - Consideram-se viagens:

a) de caráter cultural aquelas em que haverá a representatividade do Poder Legislativo ou do Município, além daquelas relacionadas a atividades culturais como exposições, mostras, posses de diretores de entidades ou eventos semelhantes de caráter notoriamente cultural;

b) de caráter de capacitação funcional aquelas em que haverá o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Vereador ou funcionário/servidor;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60



c) - despesas miúda e de pronto;

d) - de interesse ou a serviço do Município aquelas em que há a busca de recursos para o Município ou para entidades com sede nele, perante órgãos públicos estaduais e/ou federais, gabinetes de deputados estaduais, federais ou de senadores, além de instituições ou entidades nacionais ou internacionais, bem como para a execução de serviços afetos ao Poder Legislativo;

§ 2º - O adiantamento de qualquer uma das viagens somente ocorrerá quando realizadas dentro do território nacional.

§ 3º - Na realização das despesas definidas nesta Resolução, ainda sob o Regime de Adiantamento, deverá obrigatoriamente ser observado os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º - A entrega de numerário, em Regime de Adiantamento, será feita diretamente a funcionário e/ou membro do Poder Legislativo Municipal responsável respectivamente pelo pagamento e/ou realização das despesas.

Art. 4º - Toda e qualquer concessão de Adiantamento prescindirá de prévia e expressa autorização da Presidência e Nota de Empenho da Despesa, sendo pago a seu recebedor através de recibo.

Parágrafo único – Todas as despesas deverão necessariamente obedecer as regras determinadas pelos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64 e Comunicados/Orientações/Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referido no Anexo I.

Art. 5º - O adiantamento total ou parcial das despesas com viagens somente será concedido mediante:

I - Protocolização de solicitação de ADIANTAMENTO PARA DESPESA DE VIAGEM na Secretaria da Câmara Municipal com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da viagem.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60



a) Somente em caso de extrema urgência ou de justificada importância, a serem analisados e considerados pela Presidência da Casa, o requerimento poderá ser protocolizado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da viagem.

II - Caso haja, deverão ser juntados ao requerimento documentos que comprovem ou justifiquem o adiantamento de numerário da viagem a ser efetuada.

III - O deferimento pelo senhor Presidente da solicitação exposta neste artigo não implica, obrigatoriamente, na concordância da prestação de contas do adiantamento das despesas efetuadas, uma vez que necessário o cumprimento dos demais dispositivos desta Resolução.

Art. 6º - O adiantamento das despesas com as viagens visa ainda o pagamento com os valores despendidos com:

- I – combustível e lubrificantes;
- II – passagens rodoviárias ou aéreas;
- III – taxa de embarque e/ou pedágios;
- IV – táxis, metrô ou circulares;
- V – telefonemas a serviço;
- VI – alimentação; e,
- VII – hospedagem.

§ 1º – Os comprovantes das despesas, para terem validade deverão seguir estritamente o disposto pelo parágrafo único do artigo 4º desta Resolução e Comunicados/Orientações/Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - Todos os documentos anexados na prestação de contas do adiantamento deverão, obrigatoriamente, constar a identificação: Câmara Municipal de Echaporã/SP, o número do CNPJ e endereço completo, seja como consumidora, tomadora dos produtos e ou serviços.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60



Art. 7º - A apresentação dos comprovantes das despesas com a viagem deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do regresso do funcionário/servidor ou vereador.

§ 1º - A apresentação dos comprovantes com despesas de viagens feitas durante o mês de dezembro, obrigatoriamente deverão ocorrer até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

§ 2º - Em caso de dúvida com relação aos valores ou comprovantes apresentados o senhor Presidente poderá solicitar, por escrito, ao Vereador e/ou Funcionário/Servidor explicações complementares, também por escrito, para que possa efetuar o reembolso.

O prazo para solicitação de explicações e para serem fornecidas será de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º - Em caso de dúvida com relação ao valor, em razão do excesso de numerário constante em algum comprovante, o senhor Presidente solicitará, antes do reembolso, levantamento prévio e cálculo ao setor de contabilidade para apuração correta do montante a ser ressarcido.

§ 4º - O Vereador e/ou Funcionário/Servidor deverá efetuar o ressarcimento do valor não utilizado em no máximo 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos referidos comprovantes.

§ 5º - Caso ocorram dúvidas em relação aos comprovantes ou valores apresentados, o prazo para o ressarcimento (§ 4º) somente se iniciará após as mesmas serem totalmente sanadas.

Art. 8º - Serão considerados como comprovantes de despesas realizadas os documentos exigidos no Comunicado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – SDG – 19/2010 ou outro que venha substituí-lo.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60



Art. 9º - Não serão considerados documentos que apresentarem rasuras, emendas, alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, sem a necessária ressalva por autoridade competente.

Art. 10º - O Vereador e/ou Funcionário/Servidor é o exclusivo responsável pela exatidão, licitude e veracidade dos documentos, comprovantes e informações prestadas, sujeitando-se as medidas legais cabíveis.

Art. 11º - As despesas não poderão ser adiantadas quando não relativas ao objetivo exposto no requerimento (art. 5º, I, desta Resolução).

Art. 12º - Somente haverá o adiantamento na medida em que houver verba orçamentária e disponibilidade financeira da Câmara para tanto.

Parágrafo único - A inexistência de disponibilidade financeira poderá ser motivo para indeferimento da solicitação para adiantamento de despesas de viagem apresentada, bem como para o não adiantamento dos valores apresentados pelo Vereador e/ou Funcionário/Servidor.

Art. 13º - Do indeferimento do adiantamento das despesas cabe recurso fundamentado por parte do Vereador à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que poderá manter a decisão do senhor Presidente ou deferir total ou parcialmente o adiantamento dos valores.

Art. 14º - A presente Resolução não ilide os preceitos legais estaduais ou federais que estatuem normas relativas ao fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 15º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 16º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2016.



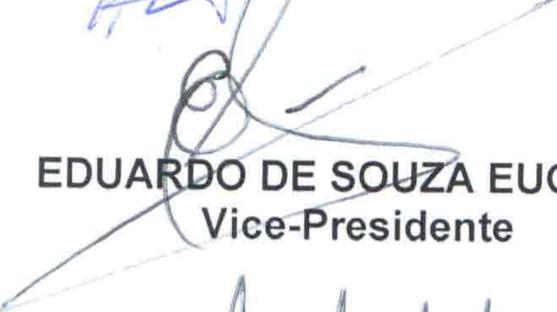
Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60




RICARDO TAVARES DE CARVALHO
Presidente


EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO
Vice-Presidente


MOISÉS ANTONIO LEITE
1º Secretário


ANA MARIA GARCIA VILLA
2ª Secretária



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60



AUTORIZAÇÃO/DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DO ORDENADOR DA DESPESA

Autorizo nesta data o valor de R\$ para custear as despesas acima solicitadas, bem como delego poderes para que o, em meu nome, represente a Câmara Municipal de Echaporã na viagem cujo objetivo e finalidade pública encontra-se acima devidamente demonstrado, sendo que referida viagem será de fundamental importância a fim de, bem como a fim de verificar.....

Echaporã, ---/---/----

Presidente da Câmara Municipal de Echaporã



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60



Anexo III - CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

RELATÓRIO DE VIAGEM

Órgão/Unidade: Câmara Municipal de Echaporã		
Nome:		
Cargo/Função:		
Destino:	Distância:----- km (ida e volta)	
Data/Horário da partida:	Data/Horário da chegada:	
Dia ----- Horas: -----	Dia ----- Horas: -----	
Motivo do Deslocamento:		
Doc. nº.	Discriminação das Despesas:	Valor
		R\$
TOTAL		R\$
Adiantamento	Número do empenho: ----	Valor R\$ -----
Recebido em --/---/----		
Valor a ser Devolvido: R\$ ---- (----- reais e ----- centavos)		
Valor efetivamente Devolvido: R\$ ---- (----- reais e ----- centavos)		
Devolvido em: ----/----/---		
<input type="checkbox"/> Dinheiro		
<input type="checkbox"/> Cheque – Banco _____ Agência _____ Cheque nº _____		
Observação:		

Echaporã, ----/----/-----.

Assinaturas:

Responsável pelo Adiantamento
e pelas despesas

Responsável pelas Despesas



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60



Entregue na Contabilidade em: ----/----/-----

Recebido por: -----

Assinatura:



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60



Anexo IV - CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO ANÁLISE TÉCNICA

PARECER nº ----/-----

Responsável pelo adiantamento: -----

Responsável pelas despesas: -----

Valor concedido..... R\$ ----- Nº do Empenho: -----

Valor utilizado..... R\$ -----

Valor complementado R\$ -----

Valor devolvido..... R\$ -----

Nos termos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Comunicado SDG nº 19/2010, de 07 de junho de 2010, e legislação pertinente, efetuou-se a análise da prestação de contas referente ao adiantamento concedido, e constatamos as seguintes ocorrências:

a) A Prestação de contas foi entregue no prazo legal?

() sim () não – data ___/___/___

b) Os valores foram devidamente comprovados?

() sim () não – Detalhar: _____

c) Os documentos fiscais encontram-se regular?

() sim () não - Detalhar: _____

d) As despesas realizadas estão em conformidade com a Resolução nº ----/----?
--?

() sim () não – Detalhar _____

e) Os objetivos da missão encontram-se devidamente justificados conforme a



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60



solicitação?

sim não – Detalhar: _____

f) Os gastos atenderam aos princípios da economicidade, legitimidade e modicidade?

sim não – Detalhar: _____

g) O saldo decorrente da não aplicação foi recolhido aos cofres públicos?

sim não Não se aplica

h) Foi apresentado o comprovante da devolução?

sim não Não se aplica

j) No caso de Cursos/Congressos/Seminários, foram apresentados cópias dos Certificados?

sim não Não se aplica

Obs:

Conclusão: Após análise dos documentos da prestação de contas, manifestamos:

Favorável

Desfavorável

Echaporã, ---- de ----- de -----.

Responsável pelo Controle Interno



Câmara Municipal de Echaporã



Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos propondo à consideração dos nobres Pares a presente propositura que tem por finalidade instituir o Regime de Adiantamento de que trata o Art. 68 da Lei Federal nº 4320/64.

Referido dispositivo desse diploma legal permite à Administração disponibilizar quantia numerária prontamente, para fazer frente a despesas consideradas miúdas e/ou que por força de sua natureza e oportunidade de exigibilidade de realização não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Neste diploma legal estamos definindo quais são essas despesas, a forma e o seu prazo de prestação de contas, as pessoas autorizadas a receber referido Adiantamento, ao tempo que prevemos a necessidade de fixação de limites desses valores a serem definidos através de Ato da Mesa, ouvida ainda a Diretoria de Programação Financeira da Edilidade.

Ao Controle Interno desta Casa de Leis caberá analisar e julgar essas prestações de contas, dando ao final o encaminhamento conforme sua decisão para as providências cabíveis.

Temos certeza de que com a instituição desse Regime de Adiantamento estaremos otimizando e melhorando a eficiência dos procedimentos que visem viabilizar despesas consideradas miúdas ou que estejam definidas com essa



Câmara Municipal de Echaporá



Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

característica, sendo certo que continuarão todas as despesas deste Legislativo subordinadas quanto sua forma de realização à legislação vigente e em especial aquela relativa à Lei de Licitações.

Pelo imprescindível apoio dos Senhores Vereadores, temos certeza na aprovação da presente Resolução.

Sala das Sessões, 09 de março de 2016.


RICARDO TAVARES DE CARVALHO
Vereador - PSD

COMUNICADO SDG N° 19/2010

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei n° 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.
2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).
3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, n°. de inscrição no INSS, n°. de inscrição no ISS.
4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.
5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.
6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.
7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

São Paulo, 07 de junho de 2010.

Sérgio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL